



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, quarta-feira, 1º de agosto de 2018

Número 143

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.346, DE 31 DE JULHO DE 2018

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1, demarcada no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Matias Maranhão, identificada como parte do Espaço Livre 3M no Croqui nº 102156, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1, demarcada no Mapa 1 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 28.8201.18 – Assentamento Matias Maranhão, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada à fl. 23 do processo administrativo nº 2018-0.034.332-5, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Rua Matias Maranhão com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399609.81 E = 358697.1799999999; daí deflete com azimute de 312 graus, 29 minutos e 21 segundos, na extensão de 26,63m (vinte e seis metros e sessenta e três centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Matias Maranhão com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399627.8 E = 358677.54; daí deflete com azimute de 317 graus, 14 minutos e 54 segundos, na extensão de 20,00m (vinte metros) até o ponto 3 e segue confrontando com o lote dos contribuintes nº 192.054.0012-1 e 0013-1, constantes da matrícula nº 135.892 / 12º CRI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399642.49 E = 358663.96; daí deflete com azimute de 49 graus, 14 minutos e 13 segundos, na extensão de 24,59m (vinte e quatro metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com o lote dos contribuintes nº 192.054.0014-8, nº 192.054.0015-6 e nº 192.054.0016-4 constantes da matrícula nº 198.087 / 12º CRI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399658.55 E = 358682.59; daí deflete com azimute de 49 graus, 23 minutos e 11 segundos, na extensão de 25,33m (vinte e cinco metros e trinta e três centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Rua Diogo Pereira Lima com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399675.04 E = 358701.82; daí deflete com azimute de 136 graus, 21 minutos e 37 segundos, na extensão de 37,58m (trinta e sete metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 192.176.0030 constante da matrícula nº 75.754 / 12º CRI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399647.83814145 E = 358727.759739931; daí deflete com azimute de 219 graus, 18 minutos e 5 segundos, na extensão de 24,39m (vinte e quatro metros e trinta e nove centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 192.176.0001 constante da matrícula nº 75.724 / 12º CRI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399628.95683274 E = 358712.30477425; daí deflete com azimute de 218 graus, 18 minutos e 23 segundos, na extensão de 24,40m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote onde fecha a poligonal com área total de 2.086,16m² (dois mil e oitenta e seis metros e dezesseis decímetros quadrados) e perímetro de 182,92m (cento e oitenta e dois metros e noventa e dois centímetros).

Parágrafo único - O perímetro, a dimensão e a planta da área pública descrita no "caput" deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área referida no artigo 1º deste decreto destinada à promoção de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e do Decreto 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Habitação

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 31 de julho de 2018.

DECRETO Nº 58.347, DE 31 DE JULHO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 16.869, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a instalação de bituqueiras nas testadas de imóveis situados no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.869, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a instalação de bituqueiras nas testadas de imóveis situados no Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins, bem como os estabelecimentos de ensino superior, deverão disponibilizar bituqueiras na testada de seus imóveis em número suficiente para o atendimento dos fumantes que utilizam o estabelecimento.

§ 1º As bituqueiras deverão ser removíveis e ficar disponíveis apenas no período de funcionamento do estabelecimento, não obstruindo a faixa livre do passeio público destinada à circulação de pedestres.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a veiculação de publicidade nas bituqueiras, nem mesmo de seu fabricante.

Art. 3º Também não será permitida:

I – a afixação de bituqueiras no passeio público ou na fachada do imóvel;

II – sua afixação em postes de iluminação, mobiliários urbanos ou na sinalização de trânsito;

III – que seu posicionamento obstrua as entradas do estabelecimento;

IV – posicioná-las além de 20cm (vinte centímetros) da testada do imóvel;

V – que ultrapassem a altura de 1,00m (um metro) e a largura de 30cm (trinta centímetros), independentemente de seu formato.

Art. 4º Os estabelecimentos de que tratam o artigo 1º da Lei nº 16.869, de 2018, e o artigo 1º deste decreto devem manter seu passeio fronteiro permanentemente limpo e livre de resíduos de produtos fumígenos, tais como bitucas de cigarros, cigarrilhas e charutos, bem como de detritos oriundos da utilização da bituqueira, sendo vedada sua varrição para a sarjeta ou leito da rua.

Art. 5º Compete aos Agentes Vístores das Prefeituras Regionais a fiscalização do cumprimento da Lei nº 16.869, de 2018, e deste decreto no âmbito de suas competências.

Art. 6º O desrespeito às disposições da Lei nº 16.869, de 2018, e deste decreto sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na legislação específica.

§ 1º A instalação das bituqueiras em desrespeito ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 16.869, de 2018, e ao § 1º do artigo 2º e artigo 3º, ambos deste decreto, será considerada obstáculo à circulação livre e segura dos pedestres e sujeitará o estabelecimento infrator à cominação das penalidades previstas na Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, naquilo em que for aplicável.

§ 2º A veiculação de publicidade, em desrespeito ao artigo 2º da Lei nº 16.869, de 2018, e ao § 2º do artigo 2º deste decreto, sujeitará o estabelecimento infrator, bem como o anunciante, à cominação das penalidades previstas na Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

§ 3º A infração ao disposto no artigo 2º da Lei nº 16.869, de 2018, concernente à obrigatoriedade de manutenção da limpeza de passeios públicos, sujeitará o estabelecimento infrator à cominação das penalidades previstas na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

§ 4º Concomitantemente à cominação das sanções previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a fiscalização poderá promover a remoção e apreensão das bituqueiras irregulares, sendo facultado ao estabelecimento recuperá-las, mediante o pagamento da multa e dos custos da remoção e apreensão, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 31 de julho de 2018.

DECRETO Nº 58.348, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a criação e a denominação dos Centros de Educação Infantil que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados e denominados os seguintes Centros de Educação Infantil, vinculados à Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação:

I - Centro de Educação Infantil Sítio Caraguatá, localizado na Rua José Pereira Cruz, s/nº, Parque Bristol, Distrito de Sacomã;

II - Centro de Educação Infantil Kandinsky, localizado na Rua Antonio Passos, nº 72, Distrito de Sacomã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 31 de julho de 2018.

DECRETO Nº 58.349, DE 31 DE JULHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.559.894,10 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé e da Prefeitura Regional São Miguel Paulista,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.559.894,10 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	1.129.028,49
27.10.18.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	21.161,46
27.10.18.541.3005.2703	Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.335.811,79
27.10.18.541.3005.6669	Educação Ambiental	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	68.356,25
46.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903000.00	Material de Consumo	586.450,00
46.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	374.226,24
63.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.02	Obras e Instalações	44.859,87
		5.559.894,10

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.3025.2816	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar-Ersoino Fundamental	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.129.028,49
27.10.18.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	200.000,00
27.10.18.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	50.000,00
27.10.18.541.3005.2703	Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação	
33903000.00	Material de Consumo	30.000,00
27.10.18.541.3005.2704	Manutenção e Operação dos Planetários Municipais	
33903000.00	Material de Consumo	400.000,00
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
27.10.18.541.3005.6651	Manutenção e Operação dos Serviços de Atendimento e Manejo da Fauna Silvestre	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
27.10.18.541.3005.6660	Fiscalização, Monitoramento e Controle Ambiental	
33903000.00	Material de Consumo	6.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
27.10.18.541.3005.6669	Educação Ambiental	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.100.000,00
27.10.18.541.3005.6681	Manutenção e Operação do Herbario Municipal	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
27.10.18.541.3005.6682	Manutenção e Operação de Viveiros	
33903000.00	Material de Consumo	9.329,50
28.19.27.812.3017.4513	Fomento ao Esporte	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.859,87
46.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	960.676,24
		5.559.894,10

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 31 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda Publicado na Casa Civil, em 31 de julho de 2018.

DECRETO Nº 58.350, DE 31 DE JULHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 70.000,00 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Prefeitura Regional Penha,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
61.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
		70.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
		70.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 31 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda Publicado na Casa Civil, em 31 de julho de 2018.

DECRETO Nº 58.351, DE 31 DE JULHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.474.199,35 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.474.199,35 (dois milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.23.695.3015.1032	Construção da Fábrica do Samba	
44905100.00	Obras e Instalações	2.474.199,35
		2.474.199,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
07.10.04.122.3021.9205	Projetos Oriundos de Recursos com Desestatizações, Concessões e Parcerias	
44905100.10	Obras e Instalações	2.474.199,35
		2.474.199,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de julho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 31 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda Publicado na Casa Civil, em 31 de julho de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA 630, DE 31 DE JULHO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora PATRÍCIA MARIA DE OLIVEIRA, RF 838.415.1, para, no período de 15 a 24 de agosto de 2018, substituir a senhora JULIANA VELHO, RF 844.080.8, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cultura, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 631, DE 31 DE JULHO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 01.08.2018, o senhor MATHEUS NUNES DE FREITAS, RF 844.045.0, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 55.829/2015 (vaga 17183).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 632, DE 31 DE JULHO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CESSAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

1- os efeitos do ato que designou o senhor RAFAEL JOÃO DIAS, RF 797.726.3, para responder pelo cargo de Diretor